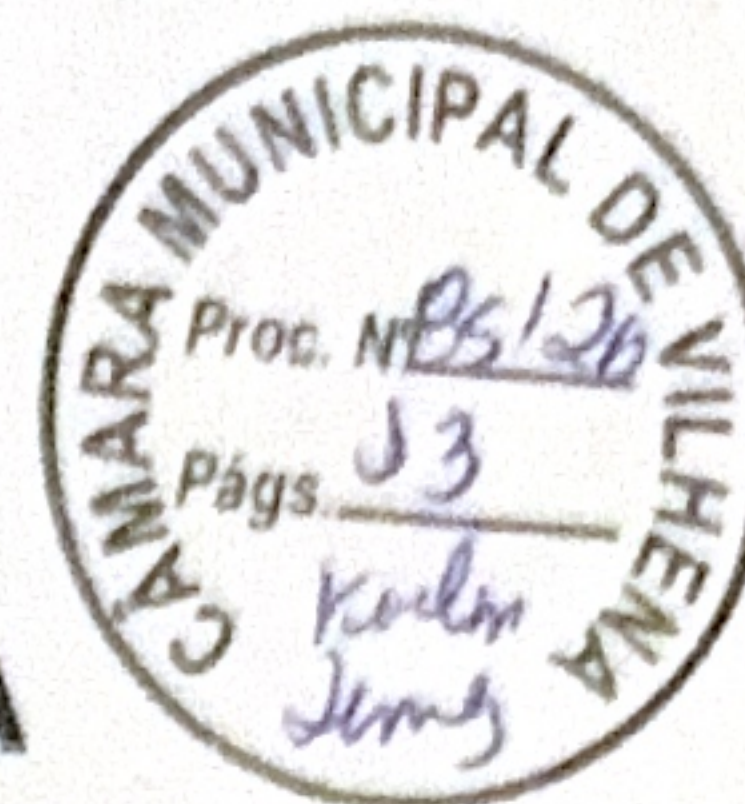




CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Processo Legislativo nº: 085/2026

Interessado: Comissão de Obras, Serviço Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Terras, Indústria e Comércio - COSPAMATIC

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 7.408/2026

PARECER JURÍDICO n. 20/2026

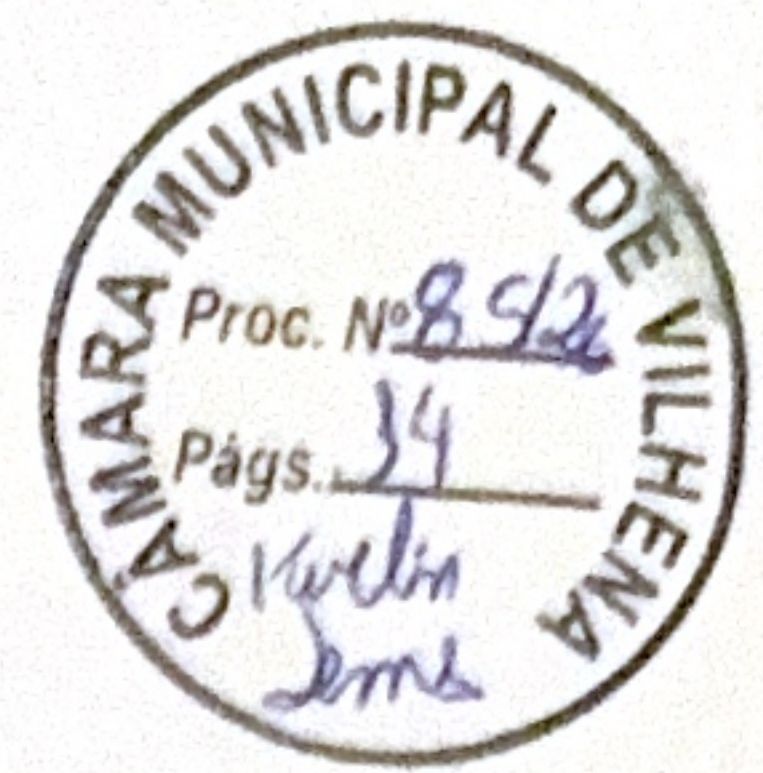
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PROGRAMA "GUARDIÕES DO MEIO AMBIENTE". RECOMPENSA FINANCEIRA POR DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS. INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. TEMA 917 DO STF. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE RECONHECIDAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 7.408, de 2 de abril de 2026, de autoria dos Vereadores Dr. Celso e Elton Costa, que institui o Programa "Guardiões do Meio Ambiente" no Município de Vilhena. O objetivo central da proposta é incentivar a fiscalização cidadã contra o descarte irregular de resíduos sólidos em espaços públicos.

O projeto estabelece o pagamento de uma recompensa financeira ao denunciante equivalente a 20% do valor da multa efetivamente arrecadada, desde que a infração seja confirmada em processo administrativo e a penalidade seja paga pelo infrator. A proposição prevê ainda o sigilo do denunciante e define que as despesas serão custeadas pelas próprias receitas das multas aplicadas.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria por determinação da Presidência da COSPAMATIC para emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica da tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II- DO OBJETO DA ANÁLISE E DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

A presente análise jurídica detém-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.408/2026, em estrita observância ao que preceitua o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena. Conforme o Art. 43 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) possui a competência inarredável para manifestar-se sobre todas as proposições quanto a esses aspectos fundamentais, sendo que a presente Procuradoria-Geral tem o mister de subsidiar tal avaliação com o presente instrumento técnico. Adicionalmente, o Art. 49 do mesmo Regimento Interno estabelece que o parecer da CCJR terá caráter terminativo sobre esses pontos, após a apreciação, se necessária, por outras Comissões Temáticas, nos termos dos artigos 47 e 48 do Regimento Interno.

A presente análise restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.408/2026, conforme as normas constitucionais e o Regimento Interno desta Casa. Não foram identificadas questões prejudiciais, como litispendência legislativa ou vício de nulidade absoluta, que impeçam o prosseguimento do feito.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

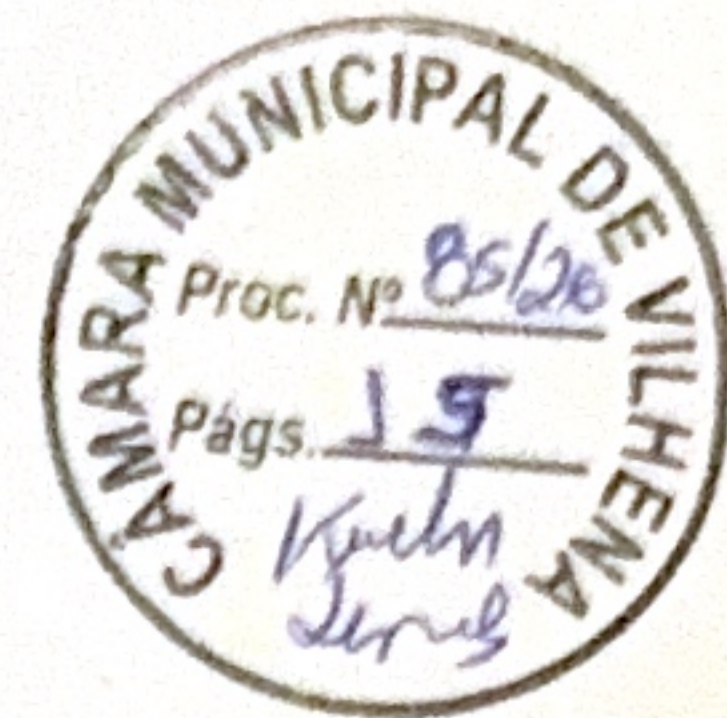
A. Da Competência e do Interesse Local

A matéria tratada no projeto — proteção ao meio ambiente e gestão de resíduos sólidos — insere-se perfeitamente na competência legislativa municipal. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a proteção ambiental é competência comum de todos os entes federados (art. 23, VI, CF).

B. Da Inexistência de Vício de Iniciativa

Embora o projeto preveja o pagamento de recompensas, ele não cria órgãos nem altera a estrutura administrativa da Prefeitura. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.911), consolidou o entendimento de que não é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que, embora gerem despesa, não tratem da estrutura ou da organização administrativa do ente público.

No caso presente, a proposta estabelece uma diretriz de fiscalização e um incentivo financeiro vinculado à própria arrecadação da sanção, sem interferir na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

direta da Administração Pública.

C. Da Viabilidade Financeira e Técnica Legislativa

Sob o aspecto financeiro, o art. 6º do projeto assegura o equilíbrio das contas ao vincular a despesa à receita gerada pelas multas. Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, preciso e atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998.

IV- CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.408/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

V- PARECER

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.408/2026.

É o parecer, SMJ.

Câmara de Vereadores, 30 de Março de 2026.

CÍCERO JR. ASSUNÇÃO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/RO 11.412

EM BRANCO